



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Antônio Custódio		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Jéssica Olímpia Pinto Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 6742888/2015	PARECER Nº 0235/2016	APROVADO EM: 15.02.2016

I - RELATÓRIO

Natalício Paiva Tudes, diretor da Escola de Ensino Médio Antônio Custódio, no município de Frecheirinha, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 6742888/2015, providências para regularizar a vida escolar de Jéssica Olímpia Pinto Silva, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o diretor que, em janeiro de 2014, Zenilda Pinto Silva, acompanhada de sua filha, Jéssica Olímpia Pinto Silva, foi até a escola solicitar matrícula de sua filha no 2º ano do ensino médio e que, no momento da matrícula, portava, apenas, documentos pessoais (CPF e RG), sem nenhuma comprovação de escolaridade anterior alegando que estava à espera dos documentos da escola anterior. A secretaria da escola, orientada pela diretora à época, informou à mãe que a aluna poderia ficar assistindo à aula como ouvinte até a regularização da documentação.

Segundo o diretor, os meses se passaram, e a família foi varias vezes notificada sobre a necessidade dos documentos; porém, sempre alegava que tinham feito o pedido à escola na qual ela havia cursado o 1º ano e que, ainda, não tinham recebido o documento. O diretor reconhece que, com as atribuições diversas do dia a dia da escola, a situação ficou *inerte* e somente quando foram informados, por meio da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), que Jéssica Olímpia Pinto Silva havia dado entrada no Instituto Vale do Coreaú, em Freicheirinha, para cursar disciplinas referentes ao 1º ano do ensino médio, devido ter sido reprovada em algumas disciplinas neste ano.

O diretor informa que, a partir dessas informações, chamou a mãe que, finalmente, no dia 14 de setembro de 2015, trouxe o histórico escolar datado de julho de 2014, e que a genitora informou que sua filha havia sido reprovada no 1º ano e que não teria trazido a documentação exigida por falta de pagamento das parcelas da escola particular (Colégio Santana) que sua filha estudava. Ressalta que, na época, a escola sugeriu que ela procurasse um Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) para regularizar a situação escolar de sua filha.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0235/2016

O diretor destaca, ainda, que, com esses fatos, concluiu que mãe e filha sabiam da situação irregular e permaneceram inertes esperando que o fato passasse despercebido e que a aluna concluísse, mesmo que de forma irregular, o ensino médio. O gestor chama a atenção para o fato de a aluna ser maior de dezoito anos e, portanto, responsável por seus atos civis.

Diante dos fatos, a escola solicita deste Conselho orientações sobre como proceder em tal situação.

Constam do processo, além do ofício do diretor:

- Histórico escolar emitido pelo Colégio Santana comprovando a reprovação da aluna no 1º ano do ensino médio, em 2013;
- Ficha individual da aluna emitida pela Escola de Ensino Médio Antônio Custódio, com mapa de notas referentes ao 2º ano do ensino médio;
- Ficha individual da aluna emitida pela Escola de Ensino Médio Antônio Custódio, com mapa de notas referentes às duas primeiras etapas do 3º ano do ensino médio, em 2015.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea “c” que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Esse parece ser mais um caso onde constatamos que a escola não demonstrou o devido cuidado para com os procedimentos necessários no controle e nas condutas referentes à vida escolar e documental de seus alunos, embora pareça ter agido no espírito da boa fé.

Considerando que, de acordo com as evidências e informações constantes no relatório do presente processo, a aluna Jéssica Olímpia Pinto Silva possivelmente já concluiu o ensino médio no ano de 2015, considerando que existe uma lacuna no seu histórico escolar referente ao 1º ano do ensino médio, e considerando ainda que a escola reconhece ter tido um procedimento, no mínimo,



2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0235/2016

de inércia, em relação aos registros da vida escolar da aluna no ato de sua entrada na instituição, tendo a aluna prosseguido seus estudos independentemente dos registros das séries anteriores, autorizamos que a Escola de Ensino Médio Antônio Custódio, expeça o Certificado e histórico escolar do ensino médio suprindo o 1º ano do ensino médio, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de receber a certificação do ensino médio pela escola a qual ela concluiu a educação básica. Tal procedimento se justifica em razão de todas as evidências atestarem que a aluna obteve êxito nas séries subsequentes cursadas e além disso poderá a aluna prosseguir seus estudos rumo ao nível superior, caso assim deseje.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

Recomendamos que a Escola de Ensino Médio Antônio Custódio tenha mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando-se, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE